



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.181/2020

Autor: Poder Executivo

Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º O artigo 1º, da **Lei Municipal nº 1.117/2018**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica concedido aos servidores efetivos do Poder Executivo com vencimentos básicos até R\$ 2.000,00 (dois mil), Auxílio-Alimentação no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), com fulcro nos artigos 58, inciso I, e 59, da Lei Complementar Municipal nº 001/90, mediante crédito em folha de pagamento.

§ 1º O Auxílio-Alimentação terá caráter indenizatório, com o objetivo de subsidiar despesas de alimentação.

§ 2º Considerar-se-á para o pagamento do Auxílio-Alimentação a frequência integral do servidor.

§ 3º O servidor que acumule lícitamente cargo ou emprego fará jus à percepção de um único benefício.

§ 4º O Auxílio-Alimentação não será:

a) incorporado ao vencimento ou remuneração do servidor;

b) considerado para efeito de pagamento da gratificação natalina e adicional de férias;

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

c) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

§ 5º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias, no valor de R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

§ 6º Para efeito da concessão do Auxílio-Alimentação os valores especificados no *caput* deste artigo, a contar do exercício de 2020, serão revistos ou reajustados no mês de janeiro de cada ano, na mesma data e nos mesmos índices, sempre que se modificar a remuneração dos servidores municipais.

§ 7º O valor do Auxílio-Alimentação não será fracionado e só será concedido ao servidor que admitido ou demitido tiver laborado, no mínimo, 2/3 (dois terços) do mês de competência.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO IX Nº 2352

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 18 de março de 2020.

LEI

LEI Nº 1.181/2020

Autor: Poder Executivo

Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.117/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica concedido aos servidores efetivos do Poder Executivo com vencimentos básicos até R\$ 2.000,00 (dois mil), Auxílio-Alimentação no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), com fulcro nos artigos 58, inciso I, e 59, da Lei Complementar Municipal nº 001/90, mediante crédito em folha de pagamento.

§ 1º O Auxílio-Alimentação terá caráter indenizatório, com o objetivo de subsidiar despesas de alimentação.

§ 2º Considerar-se-á para o pagamento do Auxílio-Alimentação a frequência integral do servidor.

§ 3º O servidor que acumule lícitamente cargo ou emprego fará jus à percepção de um único benefício.

§ 4º O Auxílio-Alimentação não será:

a) incorporado ao vencimento ou remuneração do servidor;

b) considerado para efeito de pagamento da gratificação natalina e adicional de férias;

c) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

§ 5º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias, no valor de R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

§ 6º Para efeito da concessão do Auxílio-Alimentação os valores especificados no *caput* deste artigo, a contar do exercício de 2020, serão revistos ou reajustados no mês de janeiro de cada ano, na mesma data e nos mesmos índices, sempre que se modificar a remuneração dos servidores municipais.

§ 7º O valor do Auxílio-Alimentação não será fracionado e só será concedido ao servidor que admitido ou demitido tiver laborado, no mínimo, 2/3 (dois terços) do mês de competência.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.182/2020

Autor: Poder Executivo

Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2020, **Crédito Especial** no valor de **R\$ 149.193,46** (cento e quarenta e nove mil cento e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), destinados ao atendimento da seguinte dotação orçamentária:

04 - Sec. Mun. de Agric. e Pecuária
01 - Sec. Mun. de Agric. e Pecuária